



ATA N.º 8/2016

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.

Data: 12/04/2016.

Iniciada às 14,30 horas e encerrada às 18,30 horas.

ORDEM DO DIA

I – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ATAS DAS REUNIÕES
2. APRECIÇÃO DO INVENTÁRIO DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS E RESPECTIVA AVALIAÇÃO
3. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2015
4. PARECER SOBRE OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO
5. RELATÓRIO ANUAL DA EXECUÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO DO ANO DE 2015
6. NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE MOURÃO

A reunião iniciou-se com a presença de:

Presidente: Dr.ª Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara

Vice-Presidente:

Vereadores: Dr.ª Anabela Ramalho Falcato Caixeiro
Francisco Simão Lopes de Oliveira
Gonçalo Jorge Fernandes Lopes

A reunião foi presidida pela Sr.ª Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, Presidente da Câmara Municipal, e Secretariada por Vitor Manuel Leal Vidigal, Coordenador técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativa e Financeira.

Faltou o Sr. Vice-Presidente em virtude de se encontrar no gozo de um período de férias.

Yesfaze
[Handwritten signatures]



ORDEM DO DIA

I – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ATAS DAS REUNIÕES

A ata da reunião de 4 de abril de 2016 foi aprovada, por unanimidade, com dispensa da sua leitura, em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros do Executivo.

2. APRECIÇÃO DO INVENTÁRIO DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS E RESPECTIVA AVALIAÇÃO

Pela Sr.^a Presidente foi posta à discussão a análise da sua proposta do seguinte teor:

"Considerando:

1. O disposto no artigo 27.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e no artigo 76.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a segunda sessão ordinária do órgão deliberativo do município, a realizar-se durante o mês de abril, destina-se à apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais;
2. Que compete à Assembleia Municipal apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, conforme previsto na alínea l) do n.º2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.
3. Que compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea i) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, elaborar e aprovar inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal.
4. O disposto da alínea j) do n.º1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, compete ao presidente da câmara submeter os referidos documentos à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Face do exposto tenho a honra de propor o seguinte:

1. Que sejam aprovados, pela Câmara Municipal de Mourão, **o Inventário dos Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais do Município**, nos termos da alínea i) do artigo 33.º e da alínea l) do n.º2 do artigo 25.º, ambas do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, para posterior remessa à Assembleia Municipal de Mourão para apreciação e votação.

Paços do Município de Mourão, 11 de abril de 2016.

A Presidente da Câmara Municipal,"

Relativamente a este assunto a Sr.^a Presidente acrescentou que está a ser preparada a abertura de um procedimento concursal para adjudicação dos serviços de reavaliação do património do Município.

4 de setembro
[Handwritten signatures]



Handwritten signatures and initials in the top right corner, including the name 'Mesejara'.

A Sr.^a Vereadora Anabela Caixeiro reforçou que realmente se deve avaliar o património à realidade atual. Já é tempo de se saber o que há e quanto vale.

Não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento o Executivo deliberou:

- **Aprovar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, documentos que ficam arquivados em pasta anexa (documento número sete), fazendo parte integrante desta ata;**
- **Apresentar os mesmos, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta os aprecie.**

Deliberação tomada por maioria, com dois votos a favor e dois votos contra dos Senhores Vereadores Anabela Caixeiro e Francisco Oliveira, que fizeram a seguinte declaração de voto: *"Os Vereadores da Coligação PPD/PSD.CDS-PP – Rumo à Mudança no Concelho de Mourão, votam contra a proposta de aprovação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, pelo facto da mesma não corresponder à realidade atual, mais, consideram urgente a reavaliação de todos os bens e obrigações patrimoniais, na medida em que o dia-a-dia da autarquia depende e em muito, do que existe e do valor que os mesmos representam. Continuamos a viver na utopia e no incerto, a contar com o que temos e com o que não temos. Se o Município defende a modernização administrativa dos serviços esta situação não é um bom princípio."*

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Sr.^a Presidente exerceu o seu voto de qualidade.

3. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2015

Pela Senhora Presidente foi posta à discussão a análise da sua proposta do seguinte teor:

"Considerando:

- 1.** *O disposto no artigo 27.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 76.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a segunda sessão ordinária do órgão deliberativo do município, a realizar-se durante o mês de abril, destina-se à apreciação dos documentos de prestação de contas do ano anterior.*
- 2.** *Que compete à Assembleia Municipal apreciar e votar os documentos de prestação de contas do ano anterior conforme previsto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*
- 3.** *Que compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e aprovar os*



42 referza
GG
[Signature]

documentos de prestação de contas do ano anterior e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

- 4. O disposto da alínea j) do n.º1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, compete ao presidente da câmara submeter os referidos documentos à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal.*
- 5. O estipulado no POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais aprovado pelo Decreto-Lei n.º54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas, fazem parte dos documentos de prestação de contas, o balanço, a demonstração de resultados, os mapas de execução orçamental, os anexos às demonstrações financeiras e o relatório de gestão.*

Face do exposto tenho a honra de propor o seguinte:

- 1. Que sejam aprovados, pela Câmara Municipal de Mourão, os Documentos de Prestação de Contas de 2015, nos termos da alínea i) do artigo 33.º e da alínea l) do n.º2 do artigo 25.º, ambas do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, para posterior remessa à Assembleia Municipal de Mourão para apreciação e votação.*

Paços do Município de Mourão, 11 de abril de 2016.

A Presidente da Câmara Municipal,"

Não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento o Executivo deliberou:

- **Aprovar os documentos de prestação de contas do ano financeiro de 2015, documentos que ficam arquivados em pasta anexa (documento número oito), fazendo parte integrante desta ata;***
- **Apresentar os mesmos, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta os aprecie e vote.***

Deliberação tomada por maioria, com dois votos a favor e dois votos contra dos Srs. Vereadores Anabela Caixeiro e Francisco Oliveira, que fizeram a seguinte declaração de voto: "Votam contra associado ao incumprimento do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, o qual refere que a entrega quer da ordem do dia quer da respetiva documentação deve ser feita em simultâneo com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data da reunião, mais, votam ainda contra pelo facto de considerarem de extrema complexidade os documentos apresentados, que não se compadecem com uma leitura superficial;

O assunto em questão é importante demais e dele depende a saúde do Município e subsequentemente dos trabalhadores e dos munícipes. Neste sentido solicitam que



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

temáticas/documentos desta natureza lhes sejam disponibilizados com o devido tempo para uma análise correta e fidedigna."

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Sr.ª Presidente exerceu o seu voto de qualidade.

4. PARECER SOBRE OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

Relativamente a este assunto foi pela Sr.ª Presidente posta à discussão a sua proposta do seguinte teor:

Considerando:

- 1. O disposto no artigo 27.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e no artigo 76.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a segunda sessão ordinária do órgão deliberativo do município, a realizar-se durante o mês de abril, destina-se à apreciação dos documentos de prestação de contas.*
- 2. Que compete à Assembleia Municipal apreciar e votar os documentos de prestação de contas conforme previsto na alínea l) do n.º2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.*
- 3. Que compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea i) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal.*
- 4. O disposto da alínea j) do n.º1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, compete ao presidente da câmara submeter os referidos documentos à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal.*
- 5. O estipulado no POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais aprovado pelo Decreto-Lei n.º54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas, fazem parte dos documentos de prestação de contas, o balanço, a demonstração de resultados, os mapas de execução orçamental, os anexos às demonstrações financeiras e o relatório de gestão.*
- 6. Que os documentos de prestação de contas das entidades que sejam obrigadas à adoção da contabilidade devem ser remetidos, ao órgão para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas emitidos pelo auditor externo, conforme o disposto do no n.º 3 do artigo 76.º e alínea e) do n.º2 do artigo 77.º, ambos da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro.*

Face do exposto tenho a honra de propor o seguinte:

- 1. Que sejam apreciados, pela Câmara Municipal de Mourão, o Parecer sobre os Documentos de Contas do Exercício de 2015 – Certificação Legal das Contas, nos termos da alínea i) do artigo 33.º e da alínea l) do n.º2 do artigo 25.º, ambas do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, para posterior remessa à Assembleia Municipal de Mourão para apreciação.*



H. Chafariz
G. F.
[Signature]

Paços do Município de Mourão, 11 de abril de 2016.

A Presidente da Câmara Municipal,"

Seguidamente a Sr.^a Vereadora Anabela Caixeiro referiu que os Vereadores da Coligação PPD/PSD.CDS-PP – Rumo à Mudança no Concelho de Mourão concordam com as observações reveladas no parecer do auditor, as quais de forma muito clara apontam para a falta de verdade e adequação da situação financeira do Município;

A opinião do ROC vinca a responsabilidade do órgão executivo na preparação e demonstração financeira do Município;

Em suma concordam com a opinião do ROC aquando relatam que as operações financeiras e execução orçamental tentam demonstrar o que na realidade não existe. Assistem pois a um conjunto de manobras efetuadas pela autarquia para chegar a um caminho que não tem fim. Isto remete para o empolar de receitas (curas milagrosas para uma doença incurável). Mais lamentam que só no dia da reunião tenham tido conhecimento deste parecer.

A Sr.^a Presidente realçou que a opinião do ROC menciona que as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município, o resultado das suas operações e o relato da execução orçamental.

Após apreciação do parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício de 2015, o qual dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (documento número nove), ficando a fazer parte integrantes desta ata, e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento o Executivo deliberou, remeter o mesmo à Assembleia Municipal para que esta também o aprecie.

Deliberação tomada por unanimidade

5. RELATÓRIO ANUAL DA EXECUÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO DO ANO DE 2015

Pela Senhora Presidente foi posta à discussão a análise do relatório mencionado em epígrafe, elaborado pela empresa contratada, A. Fonseca Ribeiro, Lda.

O mencionado documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**documento número dez**), fazendo parte integrante desta ata.

Seguidamente a Senhora Presidente informou que o relatório em análise acompanha a prestação de contas do Município, dando cumprimento ao disposto no n.º7 do artigo 40.º da Lei n.º 2/2007, como a execução do plano de saneamento financeiro deve incluir as medidas exigidas no plano de ajustamento financeiro do PAEL – Programa de Apoio À



Economia Local, o presente relatório também contempla a monitorização e acompanhamento do PAEL, dando também cumprimento ao disposto na alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 43/2012 de 28 de agosto (PAEL).

O Sr. Vereador Francisco Oliveira salientou que o relatório reflete o resultado de uma gerência que já era deficiente há muito anos, se começou a afundar em 2009 com aquele Plano de Saneamento Financeiro e se agravou ainda mais com a adesão ao PAEL, mesmo com o alerta que sempre fizeram ao Executivo. Ninguém obrigou o Executivo, com o apoio do Partido Socialista, a aderir ao PAEL, pelo que não há qualquer razão para tentarem agora desvincular-se dessas ideias. Este relatório reflete algumas melhorias de gestão, mas é uma cópia dos anteriores, com os mesmos argumentos de sempre.

Após discussão e não havendo mais objeções ou pedidos de esclarecimentos sobre o relatório acabado de reproduzir, o Executivo, por proposta da Senhora Presidente, deliberou remeter um exemplar do mesmo:

- a) **À Assembleia Municipal, para apreciação, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 40.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto;**
- b) **Aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, para acompanhamento, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março.**

Deliberação tomada por unanimidade.

6. NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE MOURÃO

Pela Sr.ª Presidente foi posta à discussão a análise da sua proposta de aprovação das normas em epígrafe, do seguinte teor:

"Considerando que:

1. *Um dos eixos estratégicos deste executivo é tornar o Concelho de Mourão num concelho democrático, ágil, transparente e participativo, estabelecendo um modelo de governação que promova a participação dos cidadãos;*
2. *Para alcançar este desiderato, é necessário implementar o Orçamento Participativo, conferindo poder efetivo de decisão aos munícipes para apresentar propostas e votar nos projetos que considerem prioritários para o seu Concelho;*
3. *Para cumprimento do disposto do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Mourão, as Normas de Funcionamento para o ano em curso são aprovadas pelo órgão executivo.*

Em face do exposto tenho a honra de propor:



Handwritten signatures and initials, including 'M. Safara' and 'G.B.' with a large scribble below.

Que a Câmara Municipal de Mourão, delibere no âmbito das suas atribuições, plasmadas no artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º2 do artigo 7.º do Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Mourão, delibere aprovar as "Normas de Funcionamento do Orçamento Participativo do Município de Mourão", documento que constitui o anexo I à presente proposta e que dela faz parte integrante.

Paços do Município de Mourão, 11 de abril de 2016.

A Presidente da Câmara Municipal,

Dra. Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara"

"ANEXO I

O presente documento enuncia as Normas de funcionamento do Orçamento Participativo do Concelho de Mourão para 2017, a seguir designado por OP2017, tendo sempre como normativo superior o regulamento do Orçamento Participativo de Mourão.

1. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

Para o ano de 2017, o valor a afetar ao presente orçamento participativo é de €30.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. GESTÃO E COORDENAÇÃO

O responsável pela gestão e coordenação do orçamento participativo, é a Presidente da Câmara, podendo delegar esta competência num vereador através de despacho.

3. CALENDARIZAÇÃO

O calendário do OP2017, será composto pelas seguintes fases:

- a) Receção das propostas: 25 de abril a 16 de maio;
- b) Realização das Assembleias Participativas: 26 de abril a 16 de maio;
- c) Análise Técnica das propostas: 30 de maio a 20 de junho;
- d) Apresentação das propostas provisoriamente elegíveis: Até 04 de julho;
- e) Reclamações: 04 de julho a 20 julho;
- f) Apresentação das propostas elegíveis: 01 de agosto;
- g) Votação dos projetos: 01 de agosto a 29 de agosto

4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- a) Neste período procede-se à recolha de propostas através do portal criado para efeito, das Assembleias Participativas, através de formulário próprio disponível no site do Município e no Edifício Paços do Concelho - Balcão Único;
- b) As propostas apresentadas podem ser detalhadas recorrendo ao apoio dos serviços municipais através da Comissão de Análise Técnica, de forma a aperfeiçoar e viabilizar as propostas;
- c) As propostas devem estar enquadradas nas competências do Município e nas seguintes áreas temáticas que se enunciam:
 - Equipamento rural e urbano;
 - Energia;



4 de agosto
C.M.
[Handwritten signature]

- Transportes e comunicações;
- Educação;
- Património, cultura e ciência;
- Tempos Livres e desporto;
- Saúde;
- Ação Social;
- Habitação;
- Proteção Civil;
- Ambiente e saneamento básico;
- Defesa do consumidor;
- Promoção do desenvolvimento;
- Ordenamento do Território e urbanismo.

5. ANÁLISE TÉCNICA

- a) No período de 30 de maio a 20 de junho, procede-se à análise técnica das propostas e consequente admissão ou exclusão para a fase de votação pública.
- b) São excluídas as propostas que a comissão de análise técnica entenda não reunirem os requisitos necessários à sua execução, e que não cumpra o disposto do artigo 9.º do Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Mourão.

6. COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA

a) A presidente da Câmara Municipal é responsável pela nomeação da Comissão Técnica para análise das propostas, e é composta por:

- Presidente da Câmara Municipal de Mourão;
- Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mourão;
- Um representante de cada força política com representação na Assembleia Municipal;
- Por despacho da Sra. Presidente n.º 2016/1236 datado de 11 de abril de 2016:
 - Arq.º João Barreto;
 - Arq.ª Carla Luz

b) A Câmara Municipal garante o apoio através dos serviços municipais aos cidadãos que tenham apresentado propostas e que necessitam de ser aperfeiçoadas.

c) Após análise e resolução dos recursos apresentados, é apresentada pela Câmara Municipal a lista final de propostas a submeter à votação.

7. PERÍODO DE RECLAMAÇÃO

De 04 de julho a 20 de julho os cidadãos que apresentaram propostas podem exercer o direito de reclamação através de correio eletrónico orcamento.p@cm-mourao.pt.

8. VOTAÇÃO DOS PROJETOS

- a) Durante o mês de agosto decorre a votação das propostas aprovadas;

